Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2271/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2607/2024
PROTOCOLO	: 2318044
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: MARYANE HIRAHATA SHIOTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Processo Administrativo licitatório n. 014/2024 – pregão eletrônico n° 002/2024 -, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição parcelada e futura de dietas para nutrição enteral/oral, suplementos alimentares e outros gêneros alimentícios específicos.

A **Divisão de Fiscalização de Saúde**, após analisar os documentos, com base na Resolução nº 88/2018 do TCE/MS e demais legislações federais, estaduais e municipais sobre licitações e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, informou que nada chegou ao conhecimento da equipe técnica que os levassem a acreditar que houvessem impropriedades capazes de obstarem a continuidade do certame neste momento. Dessa forma sugeriu o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme artigo 156, do Regimento Interno cc. art. 17, § 1º e §2º, da Resolução n. 88/2018 cc. Instrução Normativa nº25/2022, conforme ANÁLISE ANA - DFS - 5424/2024 (fl. 543-545).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2024.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM